

EMENDA ADITIVA 01

Acrescenta o artigo 6º-A ao
Projeto de Lei nº 033/2022.

Acrescenta o artigo 6º-A ao Projeto de Lei nº 033/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º ...

Art. 6º-A. O disposto nesta lei não se aplica a servidores ocupantes dos cargos que menciona, que formalizarem o desejo de não alterar sua carga horária.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de abril de 2022.



Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme documentação anexa ao Projeto de Lei, 12 servidores públicos municipais (33 horas) são contrários a alteração de carga horária. Levando em consideração que estes funcionários se inscreveram em um concurso público com uma determinada carga horária, foram aprovados, assumiram o cargo e desenvolvem a função há mais tempo, sua decisão deve prevalecer. A presente emenda não impede o incremento de carga horária, apenas oportuniza que o servidor decida pela alteração ou não.